

AE entre a FACILITY SERVICES – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda. e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente Acordo de Empresa, adiante designado também por AE é celebrado entre a FACILITY SERVICES – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda., adiante designada por ISS e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas adiante designado por STAD, cujo sector de actividade económica é o da prestação de serviços de limpeza (referência IRCT 2788, de acordo com a nomenclatura do MSST/DEEP - Estatística) e é aplicável aos trabalhadores que prestem ou venham a prestar serviços no local de trabalho correspondente às instalações do Hospital Divino Espírito Santo em Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 - O presente AE entra em vigor nesta data e vigorará por tempo indeterminado.
- 2 - As cláusulas de expressão pecuniária produzirão os seus efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, não podendo em qualquer caso ocorrer uma diminuição das retribuições decorrentes das tabelas salariais que já estejam a ser praticadas pela ISS.

Cláusula 3.ª

Condições específicas para o exercício das funções no local de trabalho

- 1 - As partes acordam e reconhecem que as relações de trabalho entre as mesmas serão reguladas pelo Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2004.
- 2 - Tendo em consideração as particulares condições da prestação de serviço no local, as partes acordam que, para efeitos de aplicação da cláusula 38.ª do referido CCT, os trabalhadores serão distribuídos em dois grupos que, alternada e mensalmente, assegurarão o trabalho aos Domingos, nos meses em que esse trabalho for realizado, o auferindo apenas os trabalhadores incluídos no grupo que laborar esses Domingos, nos meses em que esse trabalho for realizado, o acréscimo mensal de 16%, previsto na cláusula 38.ª.
- 3 - O acréscimo mensal de 16% previsto no número anterior será devido proporcionalmente no valor salarial, relativamente ao período de férias, subsidio de férias e de Natal, auferindo os trabalhadores o acréscimo proporcional equivalente aos meses em que tenha laborado aos Domingos.

4 - O STAD aceita que na organização dos horários de trabalho deste local possam ser efectuados reajustamentos pontuais, dos horários de trabalho, de acordo com o estipulado na lei.

Cláusula 4.^a

Disposições Finais e Transitórias

Nos termos e para os efeitos da alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho e nos termos dos artigos do mesmo diploma legal, serão abrangidos pelo presente acordo uma empresa (ISS) e 73 trabalhadores.

Ponta Delgada, 27 de Novembro e 2008.

Pela FACILITY SERVICES – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda., *Carlos Alberto Alves Santos*, mandatário. Pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, *Francisco António Picado Corredoura*, mandatário.

Entrado em 2 de Dezembro de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 4 de Dezembro de 2008, com o n.º 48, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.